Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1412/2024
Data: 04/07/2024 - Horário: 10:41
Legislativo - PLO 62/2024

PROJETO DE LEI Nº 62/2024

Institui as campanhas Março Lilás e Março Azul no âmbito do município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas a campanha de conscientização e prevenção sobre o câncer de colo de útero denominada Março Lilás e a campanha de conscientização e prevenção sobre o câncer colorretal denominada Março Azul, no âmbito do município de Pará de Minas.

Parágrafo único. As campanhas instituídas por esta lei terão como símbolo:

I – um laço lilás para a campanha de conscientização e prevenção sobre o câncer de colo de útero;

II – um laço azul para a campanha de conscientização e prevenção sobre o câncer colorretal.

Art. 2º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com:

I – outras entidades e órgãos públicos;

II – organizações da sociedade civil;

III – fundações de direito público ou privado;

IV – instituições de ensino.

Art. 3º As campanhas instituídas por esta lei têm como objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre os temas de que tratam, destacando a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento precoce das doenças;

II – contribuir para a redução da taxa de mortalidade e incapacidade em razão do câncer de colo de útero e do câncer colorretal;

III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com câncer de colo de útero e com câncer colorretal;

IV – difundir informações sobre os direitos do paciente diagnosticado com câncer de colo de útero e com câncer colorretal;

V – intermediar o diálogo entre a população e os órgãos da saúde a fim de promover o cuidado integral do paciente;

VI – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre os temas em questão.

Art. 4º As campanhas Março Lilás e Março Azul serão realizadas anualmente no período de 1º a 31 de março, passando a integrar o Calendário Oficial do Município, e poderão ser promovidas, dentre outras atividades:

I – palestras sobre a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento precoce do câncer de colo de útero e do câncer colorretal;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 3 de julho de 2024.

RONIVELTON CORREA BARBOSA:03216103692

RONIVELTON CORREA BARBOSA:03216103692
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=46836327000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RONIVELTON CORREA BARBOSA:03216103692
2024.07.03 16:35:28-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Justificativa: Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca)/ Ministério da Saúde, no Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres. Para cada ano do triênio 2023-2025, foram estimados 17.010 casos novos, o que representa uma taxa bruta de incidência de 15,38 casos a cada 100 mil mulheres (INCA, 2022).

Quanto ao colo colorretal, segundo o mesmo instituto, sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de cólon e reto ocupam a terceira posição entre os tipos de câncer mais frequentes no Brasil, e o número estimado de casos novos de câncer de cólon e reto (ou câncer de intestino) para o Brasil, para cada ano do triênio de 2023 a 2025, é de 45.630 casos (INCA, 2023).

Nos dois casos, as doenças apresentam alto potencial para prevenção primária e são passíveis de ações de rastreamento e de diagnóstico precoce, o que é de suma importância para um tratamento mais eficiente, maior chance de cura, aumento da sobrevida e da qualidade de vida do paciente.

É nesse contexto que se fazem necessárias campanhas visando conscientizar a população sobre as doenças a fim de ajudar na prevenção e no enfrentamento dessas doenças, e é este o objetivo principal deste projeto de lei que ora apresento.

Ante a relevância da medida contemplada na matéria, solicito o apoio dos nobres pares à sua aprovação.